DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 01 de abril de 2025 **Ano VI | Edição nº 1091** **Página 1 de 33**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Resultados 9
Conselhos Municipais 21
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.634, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei n.º 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo Municipal, na elaboração da folha de pagamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador e/ou Auditor-Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas, deverá observar as seguintes disposições relativas às consignações compulsória e facultativa."

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

"Art. 2º - (...)

III – Consignado: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador e/ou Auditor-Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos consignados, conforme art. 1º da referida Lei."

Art. 4º - Fica incluído à Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, o parágrafo único ao artigo 16, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo a expedir normas complementares ao disposto nesta Lei."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2824/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.635, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei n.º 2.627/2024, de 19 de novembro de 2024, que trata o orçamento para o exercício de 2025, as seguintes classificações orçamentárias:

02.12 Secretaria Municipal de Governo
02.13.10 Secretaria Municipal de Governo
04 Administração
04.122. AdministraçãoGeral
04.122.0001 Gestão AdministrativaeGovernança
04.122.0001.2018 Manutenção das Atividades na Divisão 131.500,00
3.1.90.11.00 XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCivil 127.500,00
2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00
3.3.90.14.00 XX Diárias-PessoalCivil 3.000,00
2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 3.000,00
3.3.90.39.00 XX OutrosServ.Terceiros-Pessoa-Jurídica 1.000,00
2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 1.000,00
02.14Secretaria Municipal de Cultura Esporte Turismo e Lazer
02.14.10 Secretaria Municipal de Cultura Esporte Turismo e Lazer
04 Administração
04.122 AdministraçãoGeral
04.122.0111 GestãoAdministrativaeGovernança
04.122.0111.2018 Manutenção das Atividades na Divisão 127.500,00
3.1.90.11.00 XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCiviel 127.500,00
2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00
02.15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.15.10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
18.122 AdminsitraçaõGeral
04.122.0001 GestãoAdministrativaegovernança

04.122.0001.2018 Manutenção das Atividades na Divisão 127.500,00

3.1.90.11.00 XX VencimentoseVant.Fixas-PessalCivil 127.500,00

2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00

Art. 3º - Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, o **superávit** financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2828/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 11.076, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Nomeia a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para avaliar os valores de mercado dos imóveis para fins de definição da base de cálculo do ITBI e dá outras providências.

O Prefeito de Matozinhos/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 73, VI, e no art. 99, I, "i" da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 3.973, de 13 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 3.973, de 13 de março de 2025, os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão Fazendária de Avaliação de Imóveis:

Mateus Barros Silva;
Moacir Junio Mattar Correa de Melo;
Felipe Gontijo de Queiroz;
Felipe Perdigão Lopes;
Eliani de Fátima Oliveira.

Art. 2º - A Comissão levará em consideração os critérios estabelecidos no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 3.973/2025 para estabelecimento de valor de mercado dos bens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 25 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.077, DE 26 DE MARÇO DE 2.025.

Retifica o artigo 1º da Portaria nº 11.063/2025, que designa Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o erro material existente no artigo 1º da Portaria nº 11.063, de 20 de março de 2025, que designa comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Onde lê-se:

"**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **C. R. CPF: 635.xxx.xxx-20**, para apurar a conduta da servidora em relação a possível descumprimento ao artigo 192, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais."

Leia-se:

"**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **C. R. CPF: 635.xxx.xxx-20**, para apurar a conduta da servidora em relação a possível descumprimento ao artigo 198, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 26 de março de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.078, DE 26 DE MARÇO DE 2.025.

Retifica o artigo 1º da Portaria nº 11.064/2025, que designa Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o erro material existente no artigo 1º da Portaria nº 11.064, de 20 de março de 2025, que designa comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Onde lê-se:

"**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **N. A. O. D. CPF: 761.xxx.xxx-49**, para apurar a conduta da servidora em relação a possível descumprimento ao artigo 192, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.."

Leia-se:

"**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **N. A. O. D. CPF: 761.xxx.xxx-49**, para apurar a conduta da servidora em relação a possível descumprimento ao artigo 198, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 26 de março de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.079, DE 26 DE MARÇO DE 2.025.

Retifica o artigo 1º da Portaria nº 11.065/2025, que designa Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o erro material existente no artigo 1º da Portaria nº 11.065, de 20 de março de 2025, que designa comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Onde lê-se:

"**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **R.A.G.T. CPF: 583.xxx.xxx-87**, para apurar a conduta da servidora em relação a possível descumprimento ao artigo 192, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais."

Leia-se:

"**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **R.A.T. CPF: 583.xxx.xxx-87**, para apurar a conduta da servidora em relação a possível descumprimento ao artigo 198, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 26 de março de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.081, DE 27 DE MARÇO DE 2.025.

"Designa Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a Comunicação Interna nº 10/2025, da Guarda Civil Municipal que noticia a não prestação contas, conforme prevê o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.572/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **M.H.S.S. Matrícula: 81643-7**, para apurar a conduta do servidor, em relação a possível descumprimento ao artigo 219, I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.572/2023.

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de março de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.082, DE 27 DE MARÇO DE 2.025.

"Designa Comissão para instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a Comunicação Interna nº 11/2025, da Guarda Civil Municipal que noticia a não prestação contas, conforme prevê o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.572/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa em face de **C.C., CPF: 671.xxx.xxx-87**, para apurar a conduta do ex-servidor em relação a possível descumprimento ao artigo 219, I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.572/2023.

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de março de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.083, DE 27 DE MARÇO DE 2.025.

"Designa Comissão para instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a Comunicação Interna nº 11/2025, da Guarda Civil Municipal que noticia a não prestação contas, conforme prevê o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.572/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa em face de **F.S.C., CPF: 107.xxx.xxx-47**, para apurar a conduta da ex-servidora em relação a possível descumprimento ao artigo 219, I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.572/2023.

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Matozinhos, 27 de março de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.084, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Raquel Cristina Santos Borges Ayres**, matrícula n.º 82.328, como gestora e a servidora **Liliana Aparecida Miguel Barbosa**, matrícula n.º 82.513 como fiscal do Contrato n.º 064/PMM/2025; Inexigibilidade n.º 007/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 029/PMM/2025, objeto – Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Eletrônico "Minas Gerais" – DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 28 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.085, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Daniel Gonçalves Miranda**, matrícula n.º 82.483, como gestor e o servidor **Frantiesco Moraes de Araujo**, matrícula n.º 82.166 como fiscal dos Contratos n.º 073/PMM/2025; Adesão n.º 004/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 036/PMM/2025, objeto – Pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas da zona urbana de Matozinhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 28 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.086, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Alciler Niño Guzman Takahaski**, matrícula n.º 82.479, como gestor e a servidora **Claudinea Adriana Rodrigues**, matrícula n.º 70.816 como fiscal do Contrato n.º 074/PMM/2025; Inexigibilidade n.º 009/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 038/PMM/2025, objeto – Contratação da pessoa jurídica Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica por meio de profissional experiente que ofereçam todo o suporte para as atividades de alta complexidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 28 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.087, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Daniel Gonçalves Miranda**, matrícula n.º 82.483, como gestor e o servidor

Frantiesco Moraes de Araujo, matrícula n.º 82.166 como fiscal do Contrato n.º 068/PMM/2025; Adesão n.º 003/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 035/PMM/2025, objeto – Recuperação de pavimento asfáltica em vias públicas da área urbana de Matozinhos..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 28 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.090, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Danielle Baere de Oliveira**, matrícula n.º 82.554, do cargo **DAM 10**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 01 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.091, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Walice Carvalho dos Santos**, matrícula n.º 82.489, do cargo de **Subsecretário de Meio Ambiente, Cultura e Turismo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 01 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.092, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Rogério do Rosário Ribeiro**, matrícula n.º 82.473, do cargo de **Secretário de Defesa Social**, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 01 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.093, DE 01 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre prorrogação licença maternidade."

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 1565, protocolizado em 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO a concessão de licença por meio da Portaria n.º 10.802, de 26 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença maternidade da servidora **Débora Jacques Souza Garcia**, matrícula n.º 78.880, ocupante do cargo de **Monitor de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 19 de abril de 2025.

Art. 2º - A Subsecretaria de Administração deverá

notificar a Servidora acerca do impedimento de realizar as atividades remuneradas ou manter a criança em creche ou local similar, sob pena de cancelamento da prorrogação e restituição das quantias recebida, tudo em conformidade com o artigo 3º do Decreto n.º 2.396, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 01 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.094, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Emanoelle Olinda Xavier**, matrícula n.º 82.532, do cargo **DAM 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 01 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 13/PMM/2025

Processo Licitatório 45/PMM/2025, Pregão Eletrônico 13/PMM/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de preços, visando à futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento e instalação de jazigos pré-moldados em concreto incluindo as tampas, nas especificações e definidas nesse termo para atender as demandas de sepultamento do cemitério parque do Município do Matozinhos/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 14/04/2025 às 09:30h. O edital está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – SÃO PEDRO – TEL.: (31) 2010-8553

CEP-35720.000-Matozinhos/MG- e-mail - secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

Resultado da Prova escrita –
Auxiliar de Consultório Odontológico.

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova escrita	Total
1º	Graciele da Penha Araújo de Paula	60	34	94
2º	Luciana Cristina da Silva	58	36	94
3º	Aline da Cruz Lima Machado	55	38	93
4º	Karina Fernanda da Silva Souza	45	36	81
5º	Paola Raimunda Pereira Gonçalves Reis.	44	34	78
6º	Isabel Cristina de Sena Silva	44	28	72
7º	Sarah Gabriella Calazans	30	34	64
8º	Rerica Alves da Silva	20	36	56
9º	Luana Soares Lemos	25	30	55
10º	Conceição Aparecida dos Santos	10	38	48
11º	Lucylaine Silva de Almeida Nunes Portela	11	34	45

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – SÃO PEDRO – TEL.: (31) 2010-8553

CEP-35720.000-Matozinhos/MG- e-mail - secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

Resultado Prova Escrita
Motorista de Ambulância -

Convocados para a 3º Etapa, de acordo com item 8.1.5 do edital

04/04/2025 as 08:00- Local UPA 24 Horas

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova Escrita	Total
1º	Marco Aurélio da Silva Viana	47	20	67
2º	Weber Santos Moraes	32	13	45
3º	Rodrigo Clemente Viana	30	14	44
4º	Marco Antônio Pereira	30	13	43
5º	Felipe Roberto da Silva	30	12	42
6º	Francisco Henrique Dias da Silva	22	15	37
7º	Ademir de Jesus	05	10	15
8º	Thiago Felipe da Silva	05	12	17

Não compareceu a prova escrita
Claudinei Moreira da Silva

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – SÃO PEDRO – TEL.: (31) 2010-8553

CEP-35720.000-Matozinhos/MG- e-mail - secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

Resultado Prova escrita

Motorista de veículo Pesado

Convocados para a 3º Etapa, de acordo com item 8.1.5 do edital

04/04/2025 as 08:00- Centro Administrativo

Rua José Gonçalves de Oliveira-201 São Pedro.

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova Escrita	Total
1º	Felipe Roberto da Silva	30	10	40
2º	Moisés Jose da Costa	07	11	18
3º	Wanderson Alves de Souza	07	10	17

Desclassificado por não obter 50% da prova escrita, de acordo com ítem 8.1.4 do edital.

Herlon Del Boccio de Oliveira,
Glauder Murilo Ramos Cesar
Wallace Carneiro Silva
Roberto Denis Alves Silva

Não compareceu a prova escrita- Desclassificados

Junia da Costa Amaral
Renan Barbosa Gonçalves

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – SÃO PEDRO – TEL.: (31) 2010-8553

CEP-35720.000-Matozinhos/MG- e-mail - secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

Resultado Prova Escrita

Técnico de Higiene Bucal

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova Escrita	Total
1º	Luciene dos Santos Vieira	20	38	58
2º	Daniele Cristina Costa	10	38	48

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – SÃO PEDRO – TEL.: (31) 2010-8553

CEP-35720.000-Matozinhos/MG- e-mail - secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

Resultado Final –Prova escrita

TÉCNICO DE ENFERMAGEM CAPS

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova Escrita	Total
1.	Fabiane Aparecida de Jesus	57	20	77
2.	Tatiana Carlota do Carmo	48	28	76
3.	Flávia da Silva Luiz dos Santos	38	32	70
4.	Sara Conna da Gama Viana	30	32	62
5.	Isabella Eduarda Batista da Silva	30	32	62
6.	Dilcéia Madalena de Almeida	37	24	61
7.	André Soares Pontes	20	40	60
8.	Leticia Stefany Teodoro Cesarino	30	28	58
9.	Bruna Veronica Teodoro Marques de Sena	30	24	54
10.	Camila Correa Pereira	30	24	54
11.	Karina Carla Silva Cavanellas	29	24	53
12.	Jonathan Thiago de Souza	20	32	52
13.	Jéssica da Silva Barcelos	26	24	50
14.	Icaro Santiago Santos Silva	25	24	49
15.	Edilaine Pereira Fernandes	23	24	47
16.	Carla Barra de Oliveira	21	24	45
17.	Mirelle Marcia de Souza Reis	13	32	45
18.	Estela de Almeida Boanerges	09	36	45
19.	Thauane Caroline de Souza	20	24	44
20.	Mariana Aparecida dos Santos	20	24	44
21.	Emily de Cássia Souza Ventura	12	32	44
22.	Girlene de Fátima Gomes	10	32	42
23.	Fabiana Diniz Souza Martins	22	20	42
24.	Camila dos Anjos Gomes	18	24	42
25.	Julia Silva Xavier	10	32	42
26.	Rhafaella Silva Amorim	13	28	41
27.	Marilene Lopes Ferreira	20	20	40
28.	Crislayne da Silva Nascimento Leal	20	20	40
29.	Thássia Rezende Fadel	16	24	40

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 01

30.	Ana Rita Pacheco da Silva	15	24	39
31.	Maria Eduarda Martins de Melo	07	32	39
32.	Cristina Gonçalves Pereira	10	28	38
33.	Giselle dos Santos Virgulino	13	24	37
34.	Fabiola Cristina Custodio de Almeida Felipe	13	24	37
35.	Geovania Aparecida Pereira Souza	11	24	35
36.	Elenice Gomes de Souza	10	24	34
37.	Lorrayne Dias da Costa	00	32	32
38.	Marina Cristie Cupertino Pereira	07	24	31
39.	Natalia Marina Leão	03	28	31
40.	Maria Francycleide Costa de Souza	10	20	30
41.	Cintia Santos Silva da Cruz	02	28	30
42.	Debora Pereira	02	28	30
43.	Carla Regina Venâncio dos Santos	01	28	29
44.	Eunice Xavier Sena Gonçalves	00	28	28
45.	Kayllane Lorena Pinto Silva	00	28	28
46.	Leila de Brito Vieira	02	24	26
47.	Juliany de Melo Barbosa	02	24	26
48.	Everton Edward Vieira de Oliveira Teixeira	05	20	25
49.	Elis Regina de Oliveira Fonseca	01	24	25
50.	Stefany da Silva Silva Santos	00	24	24
51.	Cintia Maria Gonçalves	00	24	24
52.	Ariane Cristine Rosa de Oliveira	02	20	22
53.	Claudineia de Aguiar Souza	00	20	20
54.	Lilian Rodrigues de Souza	00	20	20
55.	Taynara Xavier de Souza	00	20	20
Desclassificados - Não compareceram a prova escrita				
Adriana Magda de Carvalho Gonçalves		32	*	*
Patricia Cler Cerqueira Vila Nova		25	*	*
Crislaine Eliete Souza Costa		10	*	*
Magno Augusto Francisco Paulo		10	*	*
Marco Tulio Marques Barbosa		05	*	*
Ivania da Conceição Silva		00	*	*
Carla Helene Salomão		00	*	*
Naiara Maria de Souza Faria		00	*	*
Andreza de Almeida Santos		00	*	*

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 02

Desclassificados por não obter 50% da prova escrita de acordo do item 8.1.4 do edital

Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova ESCRITA
Claudia Rodrigues Teixeira	10	12
Jussara Batista de Melo	07	16
Simone Mara de Souza Aleixo	10	16
Regina de Fátima Silva	00	12
Fernando Pezzini Marques	00	16
Marta Edwirges da Cunha	27	12

Desclassificada por rasurar o gabarito

Fabiana Leandro dos Santos

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – SÃO PEDRO – TEL.: (31) 2010-8553

CEP-35720.000-Matozinhos/MG- e-mail - secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

Resultado Final-prova escrita

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova Escrita	Total
1.	FABIANE APARECIDA DE JESUS	57	30	87
2.	FLÁVIA DA SILVA LUIZ DOS SANTOS	50	24	74
3.	LORENA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	50	24	74
4.	CINTIA FERREIRA FRAGA DE CARVALHO	51	20	71
5.	THAINARA JOINGRIDY PERAZOLLI TEODORO	44	22	66
6.	CINTIA ROMUALDO COSTA	36	30	66
7.	MARISA SILVA DE OLVEIRA	37	28	65
8.	RAYANE WALESKA CLAUDIO DE MELO	40	24	64
9.	MARIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA	41	22	63
10.	DILCEIA MADALENA DE ALMEIDA	37	22	59
11.	EMILE CRISTINE DA SILVA COSTA	34	24	58
12.	ISABELLA EDUARDA BATISTA DA SILVA	30	28	58
13.	KARINA CARLA SILVA CAVANELLAS	29	24	53
14.	SARA CONNA DA GAMA VIANA	30	22	52
15.	KARINE FERREIRA COSTA	20	30	50
16.	THAUANE CAROLINE DE SOUZA	20	30	50
17.	JESSICA DA SILVA BARCELOS	26	22	48
18.	MARIA APARECIDA DE SOUZA	20	28	48
19.	SOLANGE DUARTE DOS ANJOS	20	28	48
20.	CRISLAYNE DA SILVA NASCIMENTO LEAL	20	28	48
21.	MARTA EDWIRGES DA CUNHA	27	20	47
22.	EDILAINE PEREIRA FERNANDES	23	24	47
23.	LUCIA PIEDADE SANTOS	20	26	46

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 01

	RODRIGUES			
24.	CARLA BARRA DE OLIVEIRA	21	24	45
25.	ANA RITA PACHECO DA SILVA	24	20	44
26.	MIRIA FERNANDA DOS SANTOS	23	20	43
27.	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	22	20	42
28.	MARIA EDUARDA MARTINS FERREIRA DUARTE	20	22	42
29.	JESSICA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS	16	26	42
30.	JONATHAN THIAGO DE SOUZA SANTOS	20	20	40
31.	KELLY APARECIDA FERREIRA	10	30	40
32.	FABIOLA CRISTINA CUSTÓDIO DE ALMEIDA	13	26	39
33.	ANNE LOUISE SILVA ARRUDA	18	20	38
34.	ESTELA DE ALMEIDA BOANERGES	09	28	37
35.	RHAFAELLA SILVA AMORIM	12	22	34
36.	MARIA FRANCYCLEIDE COSTA DE SOUZA	10	24	34
37.	TAMIRES MOURA MOREIRA	10	24	34
38.	GISELLE DOS SANTOS VIRGULINO	13	20	33
39.	EMILY DE CASSIA SOUZA VENTURA	13	20	33
40.	SIMONE MARIA DE SOUZA ALEIXO	10	22	32
41.	LETICIA FRAGA LOURA	10	22	32
42.	ARIANE CRISTINE ROSA DE OLIVEIRA	02	30	32
43.	GEOVANIA APARECIDA PEREIRA SOUZA	11	20	31
44.	GIRLENE DE FÁTIMA GOMES SILVA	10	20	30
45.	JULIA SILVA XAVIER	10	20	30
46.	JUSSARA CAROLINA ASSIS RIBEIRO NASCIMENTO	10	20	30
47.	LEANDRA EUDES MOREIRA	10	20	30
48.	CARLA REGINA VENANCIO DOS SANTOS	01	28	29
49.	DEBORA PEREIRA	02	26	28
50.	EUNICE XAVIER SENA GONÇALVES	0	28	28
51.	LEILA DE BRITO VIEIRA	02	24	26
52.	SAMARA VITORIA SOUZA TRINDADE SILVA	02	24	26

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 02

53.	NAYARA MARTINS BATISTA	0	24	24
54.	CINTIA MARIA GONÇALVES	0	24	24
55.	NATALIA MARINA LEÃO	03	20	23
56.	FABIANA DE JESUS PEREIRA	02	20	22
57.	TAYNARA XAVIER DE SOUZA	0	22	22
58.	EVERTON EDWARD VIEIRA DE OLIVEIRA	0	22	22
59.	GABRIELLE NATALI DA SILVA ALMEIDA	01	20	21
60.	JULIA SANTOS FONSECA	01	20	21
61.	STEFANY DA SILVA SANTOS	0	20	20
62.	LORRAYNE DIAS DA COSTA	0	20	20

DESCLASSIFICADOS POR NÃO OBTER 50% DA PROVA ESCRITA DE ACORDO DO ITEM 8.1.4 DO EDITAL

Nome do Candidato	Pontuação análise curricular	Prova Escrita
ALEXIA DINIZ GASPAR	06	14
CAMILA CORREA PEREIRA	30	16
CAROLINE DA CRUZ TEIXEIRA ALVES	05	18
CINTIA SANTOS SILVA DA CRUZ	02	18
DENIAMARA RAGO DE OLIVEIRA	22	10
EDNA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	24	12
ELENICE GOMES DE SOUZA	0	18
ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	01	18
FABIANA CRISTINA CAMILO DA SILVA	0	14
FABIANA DINIZ SOUZA MARTINS	22	18
ICARO SANTIAGO SANTOS SILVA	25	18
ISABELLA CRISTINE BRANDÃO DA CRUZ	0	16
JULIANY DE MELO BARBOSA	02	18
JUNIA GRAZIELA DOS SANTOS SOUZA	38	16

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 03

JUSSARA BATISTA DE MELO	07	14
KAMILY RODRIGUES DA SILVA	0	12
KAREN LORRAYNE SANTOS TEIXEIRA	20	18
KAYLLANE LORENA PINTO SILVA	0	14
LILIANE ALVES DA SILVA	02	14
LUANA PONTELO DIAS	20	18
MARIA EDUARDA MARTINS DE MELO	07	12
MARIANA APARECIDA DOS SANTOS	20	16
MARINA CRISTIE CUPERTINO PEREIRA	07	16
MIRELLE MARCIA DE SOUZA REIS	13	18
PATRICIA NUNES GOMES LINHARES	04	16
REBECCA KAROLINE COTTA CAVALCANTI MARINA	0	16
ROSILENE CARLA DE ARAUJO MOREIRA	22	16
THASSIA REZNDE FADEL	11	18
VITÓRIA LUIZA SILVA	18	18
VITORIA SOARES CLEMENTE	0	12

DESCLASSIFICADOS POR NÃO PREENCHER CORRETAMENTE O GABARITO

Nome do Candidato	Pontuação análise curricular
CAMILA DOS ANJOS GOMES	18
CÉLIA ALVES SIQUEIRA	10
CLAUDIA RODRIGUES TEXEIRA	10
CLAUDINEIA DE AGUIAR SOUZA	0
CRISTINA GONÇALVES PEREIRA	10

DESCLASSIFICADOS - NÂO COMPARECERAM A PROVA ESCRITA

Nome do Candidato	Pontuação análise

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 04

	curricular
ADRIANA MAGDA DE CARVALHO GONÇALVES	34
ANDREZA DE ALMEIDA SANTOS	0
ANGELICA FELIX NUNES	26
ARYELLY PAULYNA LIMA VELOSO	20
CRISLAINE ELIETE SOUZA COSTA	01
DZAGIC ROCHA CORREIA	37
FABIANA LEANDRO DOS SANTOS	20
FABIANA NUNES DE SOUZA	11
FABRICIA ALVES RAMALHO	41
IVANIA DA CONCEIÇÃO SILVA	0
JEANY CHRISTINNY CONCEIÇÃO SANTANA	12
JULIANA ALVES BRASIL	22
KEILA ANTONIA DE ALMEIDA	40
LETICIA STEFANI T. CESARINO	30
MAGNO AUGUSTO FRANCISCO	10
MARINA CASTROVIANO GONTIJO	30
NAIARA MARIA SOUZA FARIA	0
PATRICIA CLER CERQUEIRA VILA NOVA	25

DESCLASSIFICADOS

NÃO APRESENTOU DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, CONFORME ITEM 2.11 DO EDITAL CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE.

CRISTIANE CORREIA ALVES DE MIRANDA
JUNIA MARIA ANDRADE PRAIS
LUANA HELLEN DA SILVA
RAFAELA GONÇALVES MARTINS PEREIRA
TATIANE MARIA MOREIRA

Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Saúde..... p. 05

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 106/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre o calendário de assembleias ordinárias do CMDCA Matozinhos para o ano de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

Considerando o princípio da participação social, ideia de que a sociedade deve participar da gestão de políticas públicas;
Considerando que a participação social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988;
Considerando deliberação Plenária, na 348ª assembleia ordinária, realizada em 14 de março de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar o calendário das suas assembleias ordinárias – ano 2025.

Parágrafo único – As reuniões acontecerão na 2ª sexta-feira de cada mês, caso necessite de alteração, deverá ser amplamente divulgada pelo CMDCA, visando a participação popular.

Mês	Dia	Horário
FEVEREIRO	xx	09h00min
MARÇO	xx	09h00min
ABRIL	11	09h00min
MAIO	09	09h00min
JUNHO	13	09h00min
JULHO	11	09h00min
AGOSTO	08	09h00min
SETEMBRO	12	09h00min
OUTUBRO	10	09h00min

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

NOVEMBRO	**14**	**09h00min**
DEZEMBRO	**12**	**09h00min**

Art. 2º - As reuniões acontecerão na sede do CMDCA Matozinhos, situada à Rua Grimalde de Melo, nº 212, bairro Centro, Matozinhos/MG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 01/04/2025 12:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Sumaj Joya Takahshi Nino Guzman
Presidente do CMDCA Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 107/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a aprovação da readequação do plano de trabalho, da Organização da Sociedade Civil – SERPAF (Casa Girassol), convocada por meio da Resolução nº 103/2025/CMDCA, expedida em 28/01/2025, bem como Ratificar a habilitação jurídica e nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Considerando que consoante o inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2584/2023, compete ao CMDCA-Matozinhos definir as prioridades e formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que consoante o inciso XV do art. 8º da Lei Municipal nº 2854/2023, compete ao CMDCA Matozinhos, dentre outras competências, definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e nas demais normas vigentes.

Considerando que consoante com Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 3.006** de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o CMDCA-Matozinhos é gestor legítimo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Considerando Deliberação Plenária, realizada na 348ª reunião ordinária do CMDCA Matozinhos, realizada em 14 de março de 2025;

Considerando em suma que as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equiparam-se aos atos da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, ocorrendo, primeiramente, porque uma deliberação do Conselho de Direitos estará

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

invariavelmente revestida dos princípios constitucionais da soberania popular (e democracia participativa - cf. art. 1º, par. único, da CF) e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da CF) que, na forma do art. 4º, par. único, do ECA, importa na preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente.

(Murillo José Digiácomo - Extraído da Cartilha CMDCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA)

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a readequação do plano de trabalho, apresentado pela OSC**: SERPAF – Casa Girassol.**

Art. 2º - Ficam **RATIFICADOS** os documentos da habilitação jurídica, apresentados pela OSC supracitada, conforme exigido na **Resolução nº 103/2025/CMDCA** e **Edital nº 001/2025.**

Art. 3º - Fica autorizada a transferência dos valores do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos**, mediante **Termo de Fomento**, conforme deliberado em **plenária realizada no dia 07 de fevereiro de 2025**, sendo:

OSC	Projeto	Valor	CAD/Comissão de monitoramento	Gestor da parceria
SERPAF	**Casa Girassol**	**R$15.000,00**	**Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN** **Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman** **Secretaria de Desenvolvimento Social** **Cristiane Lisandra Bicalho Sanches**	**Denicia Araujo Barbosa**

Art. 4º - Todo o processo de **seleção/chancela autorizativa**, **readequação do plano de trabalho**, **habilitação jurídica**, **atas**, **resoluções, certificado de Registro no CMDCA Matozinhos** e demais documentos, devem ser encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, aos cuidados da Sra. **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, ordenadora de despesa do referido Fundo, para transferência dos recursos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

supracitados, conforme deliberado por este Conselho, considerando o **princípio da prioridade absoluta**, para não prejudicar a execução dos planos de trabalho, garantindo ao público alvo, nossas crianças e adolescentes, o acesso às atividades complementares.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 01/04/2025 12:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman
Presidente do CMDCA Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 108/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a implantação de formulário de prestação de contas parcial online e a obrigatoriedade de prestação de contas parcial bimestral, para projetos, atividades e serviços, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos, é o gestor legítimo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando que cabe ao Conselho deliberar sobre a utilização dos recursos do referido Fundo;
Considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos Projetos, Atividades e Serviços, financiados com recursos do FMDCA, para garantir a boa aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto fomentado;
Considerando a necessidade de modernizar os processos do CMDCA Matozinhos;
Considerando que formulários digitais garantem o arquivamento em nuvem, facilitando o acesso dos membros do CMDCA, quanto dos órgãos de fiscalização, por exemplo, o Ministério Público;
Considerando Deliberação Plenária, realizada na 348ª reunião ordinária do CMDCA Matozinhos.

DELIBERA:

Art. 1º - As Organizações da Sociedade Civil – OSC's que receberem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos, para financiamento de Projetos, Atividades e Serviços, ficam obrigadas a realizar a prestação de contas parcial bimestral, por meio de **formulário digital**, elaborado e disponibilizado pelo CMDCA Matozinhos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

Art. 2º - A prestação de contas parcial bimestral, deverá ser protocolizada por meio de formulário digital, **até o décimo dia, do mês subsequente.**

Parágrafo Único – Caso a OSC não entregue a prestação de contas parcial bimestral, até o décimo dia, do mês subsequente, a mesma será notificada, persistindo a omissão, o CMDCA poderá, a critério da Plenária, determinar a suspensão do Projeto, Atividade ou Serviço, até o devido cumprimento desta Resolução, comunicando o fato ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os documentos originais, em meio físico, deverão ser guardados pela OSC, para posterior apresentação, caso seja solicitado pelo CMDCA Matozinhos.

Art. 4º - As visitas de monitoramento e/ou fiscalização da execução dos Projetos, Atividades e Serviços, ocorrerão normalmente, a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da entrega da prestação de contas parcial bimestral, garantindo a boa aplicação dos recursos e o devido cumprimento do objeto fomentado.

Art. 5º - Esta Resolução e seu anexo, entram em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 01/04/2025 12:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman
Presidente do CMDCA Matozinhos

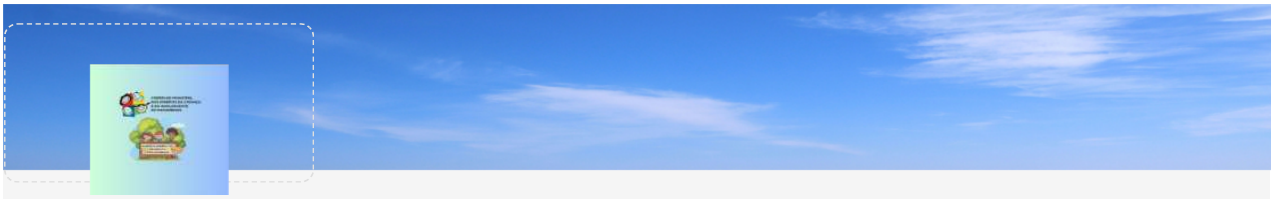

Prestação de Contas de Contas parcial

1. Data da Prestação de Contas

Data da entrega da prestação de contas parcial

DD/MM/YYYY

2. Período da prestação de contas parcial

De __/__/__ até __/__/__

3. Nome da Associação

Nome da OSC

4. CNPJ da OSC

Made with forms.app

5. E-mail

6. Número de telefone

7. Resumo das Atividades

Breve relato das atividades desenvolvidas, problemas enfrentados, metas alcançadas, adesão ao projeto

8. Receitas Totais

Valor total recebido para execução do projeto.

9. Detalhamento das Receitas

Fonte dos recursos (concedente e convenente) se houver.

Made with forms.app

10. Despesas Totais

Valor aplicado/gasto até o momento.

11. Detalhamento das Despesas

Valores gastos com pessoal, material permanente, material de limpeza, material de consumo.

Observar as particularidades do projeto aprovado.

12. Saldo Final

Saldo em conta, após a aplicação parcial do período.

13. Relação de pagamentos

Envie a relação de pagamentos efetuados, data, valor, fornecedor/RH, CNPJ, forma de pagamento

Made with forms.app

Clique aqui / Solte o arquivo aqui

14. Extrato do rendimento da aplicação

Comprovante de aplicação do recurso e extratos da aplicação mês a mês.

Clique aqui / Solte o arquivo aqui

15. Notas fiscais e comprovantes de pagamentos

Notas fiscais e comprovantes de pagamento em 1 único arquivo PDF

Clique aqui / Solte o arquivo aqui

16. Extratos bancários

Extratos bancários do período. Enviar arquivo único

Clique aqui / Solte o arquivo aqui

Made with forms.app

17. Fotos - execução parcial do objeto

Fotos que comprovem a execução parcial do objeto e materiais adquiridos.

Clique aqui / Solte o arquivo aqui

18. Monitoramento parcial.

Envie o relatório de monitoramento do período.

Clique aqui / Solte o arquivo aqui

Enviar

Made with forms.app